



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003733

INTERESSADO: Escola Municipal Tamoio

ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 181/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Tamoio,** localizada na Avenida Brasil, Qd. 15, Loteamento Morada do Sol, Alexânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 556/2014, fls. 03/04;
- ✓ Protocolo do Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 05;
- ✓ Protocolo do Termo de Habite- se, fl. 06;
- ✓ Protocolo do Alvará do SUS, fl. 07;
- ✓ Declaração, fl. 08;
- ✓ Declaração Relacionada ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 09;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/55;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 56;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 57/104;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 105;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 106;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 107;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 108/109;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 110/121;
- ✓ Justificativa do IDEB, fl. 122;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 123;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 124;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 125/128;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003733

INTERESSADO: Escola Municipal Tamoio

ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

✓ Laudo Técnico, fls. 129/133.

2. Análise

A **Escola Municipal Tamoio** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 556/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade funciona com salas multisseriadas. O 1º e 2º anos são ministrados em uma turma e o 3º e 4º anos em outra.

A unidade dispõe de pátio sem cobertura que utilizado para recreação, secretaria/coordenação, 03 salas de aulas, biblioteca com 264 livros literários e 600 livros didáticos, sala de vídeo, cozinha, banheiros.

Dados Estatísticos: foram 32 aprovados, 01 reprovado e 08 transferidos.

IDEB: foi informado que a escola não participa, pois possui baixa quantidade de alunos matriculados, fl. 122.

Ressaltamos a importância do relato histórico do processo de constituição da escola para preservar a memória e compreensão da relevância desta instituição de ensino para a comunidade na qual está inserida.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

 O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 63, por garantir a classificação somente aos alunos que se acharem fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003733

INTERESSADO: Escola Municipal Tamoio

ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Municipal Tamoio, localizado na Avenida Brasil, Qd. 15, Loteamento Morada do Sol, Alexânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar o Art. 63, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da <u>Resolução</u> <u>CCE/CP N. 05/2011, Art.110</u>:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."





DE: 29/09/2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003733

INTERESSADO: Escola Municipal Tamoio

ASSUNTO: Renovação

✓ Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.

CEE-CP nº 05/2011.

Maria Olinda Barreto Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIAS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BASICA

APROVA POR LINGUISTA DE COIAS
NA SESSÃO ORDINATIO
VOTO N. 18412018
GOIÂNIA.20 GOIÂNIA.20 PRESIDENTE